



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.042 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2.006 – ESTATUTO DOS
SERVIDORES.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput dos artigos 58, 60 e 69-B da Lei Complementar nº 2.042, de 14 de dezembro de 2.006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração, considerando as vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que o servidor fizer jus, pela média dos 11 meses (janeiro a novembro), no respectivo ano.”

Art. 60 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a adicional sobre o vencimento base do cargo de Auxiliar Administrativo, constante no Plano de Cargos e Vencimento – Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 – MG

nº. 2.140 de 29 de junho de 2010, segundo a classificação dos graus máximo, médio e mínimo.”

Art. 69-B - Os servidores efetivos farão jus à gratificação de titulação, no percentual previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico, em decorrência de realização de cursos que tenha correlação com as atribuições de seu cargo, a contar do requerimento do servidor, observados os seguintes requisitos:

§1º A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Graduação, em curso nível superior, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação – para os cargos de nível médio - percentual de 10%.

II – Pós-Graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 horas/aula - para os cargos de nível superior, que não exijam especialização como requisito para provimento - percentual de 10%, limitado ao máximo de 20%.

III – Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Mestrado - percentual de 15%.

IV – Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Doutorado - percentual de 20%.

§2º Somente serão considerados os títulos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

§3º Os títulos somente serão considerados se pertinentes às atribuições do cargo efetivo do servidor.

§4º A gratificação será concedida no mês subsequente ao deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o diploma ou certificado de colação de grau ou de conclusão de curso que comprove a titulação.

§5º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 – MG

§6º A gratificação prevista neste artigo não será base de cálculo para nenhum outro benefício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 03 de janeiro de 2019.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 – MG

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006”, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Rio Piracicaba, para melhor adequação a realidade.

O art. 58 que prevê o pagamento o pagamento de Gratificação Natalina, constando que a esta corresponde a média da remuneração dos últimos 11 meses. Na prática, desde a publicação da Lei, o décimo terceiro salário tem sido a média da remuneração com todas as vantagens fixas e variáveis durante o ano. Portanto, no projeto de lei será para regularizar uma prática já existente.

E quanto o art.60, vimos indexar os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade ao vencimento base do cargo de Auxiliar Administrativo, constante no Plano de Cargos e Vencimento – Lei Complementar nº. 2.140 de 29 de junho de 2010, segundo a classificação dos graus máximo, médio e mínimo. Atualmente, os pagamentos destes adicionais estão incidindo sobre o salário mínimo.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Rio Piracicaba, 03 de janeiro de 2019.

Antônio José cota
Prefeito Municipal